

Contrato de Concessão

EDITAL N° 04/2008
Parte VII

Rodovia Federal:

- **BR 381/MG:** trecho Belo Horizonte – João Monlevade – Governador Valadares

SUMÁRIO

1	Disposições Iniciais	4
2	Objeto do Contrato	9
3	Prazo da Concessão	9
4	Bens da Concessão	9
5	Autorizações Governamentais	9
6	Projetos	10
7	Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio	10
8	Obras e Serviços	11
9	Declarações	14
10	Garantia de Execução do Contrato	14
11	Direitos dos Usuários	15
12	Prestação de Informações	16
13	Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito	18
14	Valor do Contrato e Remuneração	20
15	Tarifa de Pedágio.....	20
16	Monitoramento do Desempenho e Compensação Tarifária	24
17	Receitas Extraordinárias	25
18	Penalidades	25
19	Alocação de Riscos	27
20	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	29
21	Contratação com Terceiros e Empregados	33
22	Transferência do Controle.....	34
23	Financiamento	34
24	Assunção do Controle pelos Financiadores	35

25	Intervenção da ANTT	35
26	Casos de Extinção	36
27	Advento do Termo Contratual	37
28	Encampação	37
29	Caducidade	37
30	Rescisão	39
31	Anulação	39
32	Propriedade Intelectual	40
33	Seguros	40
34	Resolução de Controvérsias	42
35	Disposições Diversas	42
	Anexo 1 Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.....	45
	Anexo 2 Programa de Exploração Rodoviária (PER)	Erro! Indicador não definido.
	Anexo 3 Modelo de Fiança-Bancária	47
	Anexo 4 Modelo de Seguro-Garantia.....	49
	Anexo 5 Sistema de Avaliação de Desempenho e Compensação Tarifária	50
	Anexo 6 Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária	52

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de 2008, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada "**ANTT**", e em conjunto com a União, "**Poder Concedente**"; e

de outro lado, na qualidade de "**Concessionária**", doravante assim denominada:

- (2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação];

ANTT e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**"

CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do **Sistema Rodoviário** (conforme definido abaixo), conforme autorizado pelos Decretos nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 e 6.256, de 13 de novembro de 2007;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para desestatização do **Sistema Rodoviário**; e
- (C) O objeto da desestatização foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da Diretoria da **ANTT**, publicado no **DOU** (conforme definido abaixo) de [●],

resolvem as **Partes** celebrar o presente contrato de concessão (o "**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (ii) **Anexo do Edital**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (iii) **ANTT**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (iv) **Bens da Concessão**: todos os bens utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, tenham eles sido transferidos à **Concessionária** na **Data da Assunção** ou adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**.

- (v) **Bens Reversíveis: Bens da Concessão** necessários à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão**, conforme definidos pela **ANTT**, que lhe serão revertidos ao término do **Contrato**.
- (vi) **CCI**: Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (vii) **Compensação Tarifária**: percentual que será deduzido da **Tarifa Básica de Pedágio** na forma da subcláusula 15.5, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as partes na forma da Cláusula 16 do **Contrato**, em função do atendimento aos **Parâmetros de Desempenho**, previstos no **PER** e no **Anexo 5**.
- (viii) **Concessão**: significado definido na subcláusula 2.1.
- (ix) **Concessionária**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (x) **Contrato**: significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (xi) **Data da Assunção**: a data de assinatura do termo de arrolamento e transferência entre a **Concessionária** e o **DNIT**, por meio do qual os **Bens da Concessão** serão transferidos à **Concessionária**.
- (xii) **DNIT**: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes.
- (xiii) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xiv) **Edital**: Edital da **Concessão** nº 04/2008, incluindo os **Anexos** do **Edital**, publicado no **DOU** em [●].
- (xv) **Fluxo de Caixa Marginal**: projeção da variação no desempenho da conta caixa da **Concessionária**, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da **Concessionária**, nas hipóteses expressamente estabelecidas no **Contrato**
- (xvi) **Garantia de Execução do Contrato**: garantia que a **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, do fiel cumprimento das obrigações contratuais na forma da Cláusula 10.
- (xvii) **IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.

- (xviii) **IRT**: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** e de outras variáveis de
- (xix) ,finidas no **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre 1º de fevereiro de 2007 e o último dia do penúltimo mês anterior à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio** do respectivo ano, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (onde: **IPCA_o** significa o **IPCA** do mês de janeiro de 2007 e **IPCA_i** significa o **IPCA** do penúltimo mês anterior à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio** do respectivo ano).
- (xx) **Leilão**: conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da **Concessão**.
- (xxi) **Manual de Contabilidade da ANTT**: manual de contabilidade do serviço público de exploração da infra-estrutura rodoviária federal instituído pela Resolução **ANTT** n.º 1.772, de 20 de dezembro de 2006, e suas revisões, incluindo a Revisão n.º 1, instituída pela Resolução **ANTT** n.º 2.491, de 13 de dezembro de 2007, ou aquela que venha a substituí-la.
- (xxii) **Multiplicador da Tarifa**: são os multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da subcláusula 15.2.7.
- (xxiii) **P1, P2, P3 e P4**: as praças de pedágio do **Sistema Rodoviário**, cuja localização está indicada no **PER**.
- (xxiv) **Parâmetros de Desempenho**: indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xxv) **Partes Relacionadas**: com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa Controladora ou Controlada, ou que mantenha com aquela vínculos de participação acionária ou de dependência em termos econômicos, técnicos, comerciais ou empresariais.
- (xxvi) **PER**: Programa de Exploração Rodoviária constante do **Anexo 2**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias, especificações mínimas e cronogramas de execução que determinam as obrigações da **Concessionária**.
- (xxvii) **Poder Concedente**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (xxviii) **Postulada**: a **Parte** que receber notificação da outra **Parte** solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (xxix) **Postulante**: a **Parte** que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- (xxx) **Prazo da Concessão:** o prazo de duração da **Concessão**, fixado em 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da **Data da Assunção**.
- (xxxi) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (xxxii) **Proposta:** oferta feita pela **Proponente** vencedora do **Leilão** para exploração da **Concessão** substanciada no valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da proposta econômica escrita.
- (xxxiii) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à **Tarifa de Pedágio** e/ou às aplicações financeiras da **Concessionária**, decorrentes da exploração do **Sistema Rodoviário** e de projetos associados.
- (xxxiv) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão**, composta pelos trechos da rodovia BR/MG 381 descritos no **PER**, incluindo seus acessos, faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (xxxv) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** corresponde ao valor indicado na **Proposta**, de R\$ [●] ([●]), incorporadas as revisões indicadas nas subcláusulas 15.4, 15.6 e 15.7.
- (xxxvi) **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da subcláusula 15.3.
- (xxxvii) **Termo de Registro de Ocorrências (TRO):** é o documento utilizado pela **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, para registrar ocorrências relacionadas ao cumprimento do **Contrato**, especificando as faltas e defeitos verificados, atraso ou inexecução das intervenções devidas.
- (xxxviii) **TJLP:** Taxa de Juros de Longo Prazo, prevista na Lei n° 9.365, de 16 de dezembro de 1996.
- (xxxix) **Trabalhos Iniciais:** as obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data da Assunção**, conforme estabelecido no **PER**.
- (xl) **URT:** unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da **Tarifa de Pedágio** correspondente à Categoria 1 de veículos vigente na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.
- (xli) **VDM:** para um determinado subtrecho do **Sistema Rodoviário**, é a média móvel do volume diário de veículos, aferido nos dois sentidos, sem distinção quanto à categoria de veículos, calculada diariamente para os últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

1.2 Interpretação

- 1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;
 - (ii) referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.
- 1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.
- 1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.
- 1.2.5 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

- 1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:
- (i) **Anexo 1:** Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
 - (ii) **Anexo 2:** Programa de Exploração Rodoviária (**PER**);
 - (a) Apêndice A: Detalhamento do **Sistema Rodoviário**;
 - (b) Apêndice B: Subtrechos do **Sistema Rodoviário**;
 - (c) Apêndice C: Localização das obras de caráter obrigatório;
 - (d) Apêndice D: Mapa de Localização das praças de pedágio de barreira e praças de bloqueio;
 - (e) Apêndice E: Parâmetros para monitoração do tráfego;
 - (f) Apêndice F: Quantitativos mínimos das Instalações e Equipamentos do Sistema de Operação;
 - (g) Apêndice G: Indicativo de intervenções para cumprimento de **Parâmetros de Desempenho**
 - (iii) **Anexo 3:** Modelo de Fiança-Bancária;
 - (iv) **Anexo 4:** Modelo de Seguro-Garantia;
 - (v) **Anexo 5:** Sistema de Avaliação de Desempenho e Compensação Tarifária;
 - (vi) **Anexo 6:** Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária.

2 Objeto do Contrato

- 2.1 O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infra-estrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário** ("**Concessão**"), no prazo e nas condições estabelecidos no **Contrato** e segundo os **Parâmetros de Desempenho** e especificações mínimas estabelecidos no **PER**.
- 2.2 A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

- 3.1 O prazo da **Concessão** é de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção** ("**Prazo da Concessão**").

4 Bens da Concessão

4.1 Assunção do Sistema Rodoviário

- 4.1.1 A **Concessionária** declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pela **União** na **Data da Assunção**.

4.2 Restrições à Alienação e à Aquisição

- 4.2.1 A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.
- 4.2.2 A partir do início do 24º (vigésimo quarto) ano da **Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá, sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**, alienar bens cujo valor individual seja, no momento de sua alienação, superior ao valor obtido através da seguinte fórmula: $R\$\bullet]x IRT$.
- 4.2.3 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** de acordo com os termos da legislação vigente.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A Concessionária deverá:

- 5.1.1 Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, incluindo as licenças ambientais; e
- 5.1.2 Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a **Concessão** das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

- 5.2 A demora na obtenção de licenças ambientais não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

6 Projetos

- 6.1 A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos das obras e dos serviços da **Concessão**, que deverão atender integralmente ao disposto no **PER**.
- 6.2 A **Concessionária** deverá submeter os projetos para a aceitação pela **ANTT** antes da data do início da execução das obras e investimentos em questão, de acordo com a regulamentação vigente, de forma a assegurar o cumprimento do **PER**, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das demais autoridades competentes.
- 6.3 A **ANTT** poderá acompanhar a elaboração dos projetos, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entenda haver desconformidade com o estabelecido no **PER** ou com a regulamentação vigente.
- 6.4 A aceitação dos projetos pela **ANTT**, a resposta às consultas feitas pela **Concessionária** à **ANTT** e os esclarecimentos ou modificações solicitados pela **ANTT** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.

7 Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

7.1 Desapropriações

- 7.1.1 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**.
- 7.1.2 A **Concessionária** deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula anterior, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, sem que a **Concessionária** faça jus a qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por tais dispêndios.
- 7.1.3 Para fins da subcláusula 7.1.1, cabe à **Concessionária** apresentar antecipadamente à **ANTT** as seguintes informações e documentos:
- (i) Descrição da estrutura sócio-econômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
 - (ii) Cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
 - (iii) Certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e
 - (iv) Outras informações que a **ANTT** julgar relevantes.

- 7.1.4 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização à **ANTT**.
- 7.1.5 A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.
- 7.1.6 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou, provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT** em um prazo de 30 dias.

7.2 Desocupações da faixa de domínio

- 7.2.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros.
- 7.2.2 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação prévia da **ANTT** o plano de desocupação da faixa de domínio, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da **Data da Assunção**.
- 7.2.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do plano de desocupação, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.
- 7.2.4 Após a realização das ações de desocupação, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

- 7.3 A demora na obtenção da declaração de utilidade pública não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

8 Obras e Serviços

8.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

- 8.1.1 A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.
- (i) a **Concessionária** também deverá implantar, em prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, um sistema de gestão de qualidade para todas as obras e serviços necessários ao

cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na Norma NB-9004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9004 da "International Standards Organization", e suas atualizações.

- (ii) O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **Concessionária**, e permanentemente acompanhado pela **ANTT**, deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

8.1.2 A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do Capítulo 3 do **PER**, que incluem obras de caráter obrigatório e obras condicionadas ao volume de tráfego, e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias, ainda que não classificadas como obrigatórias, quando necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.

8.1.3 Todas as soluções, especificações de equipamentos, materiais e métodos indicados no **PER** para execução dos serviços e das obras, sejam elas obrigatórias ou não, são meramente indicativas.

8.1.4 Cabe à **Concessionária** a aquisição e a escolha dos equipamentos, materiais e métodos que julgar mais adequados, desde que assegure o cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais especificações mínimas do **PER**.

8.1.5 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

8.1.6 A **Concessionária** é integralmente responsável por qualquer desconformidade dos projetos e da execução de obras e serviços com o **Contrato**, com o **PER**, com os **Parâmetros de Desempenho** e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas.

8.1.7 O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços no **Sistema Rodoviário** que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato** e impeçam ou prejudiquem a **Concessionária** no atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** nele estabelecidos.

8.2 **Obras de caráter obrigatório**

8.2.1 As obras de caráter obrigatório são aquelas constantes do item 3.1 do **PER** que deverão estar concluídas nos prazos indicados nos seus subitens 3.1.1 a 3.1.5.

8.2.2 O não cumprimento da obrigação da subcláusula anterior sujeitará a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da **Compensação Tarifária** devida em função do descumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** estipulados no **PER**.

8.3 Obras condicionadas ao volume de tráfego

8.3.1 As obras condicionadas ao volume de tráfego são aquelas constantes do item 3.2 do **PER**, e correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** cuja execução dependerá do volume de tráfego constatado ao longo do **Prazo da Concessão**, na forma deste **Contrato** e do **PER**.

8.3.2 As obras condicionadas de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas até 12 (doze) meses contados da data em que for verificado que o **VDM** do respectivo subtrecho atingiu o volume de veículos indicado na Tabela 3.2 constante do item 3.2 do **PER**, para faixas adicionais.

8.3.3 O não cumprimento da obrigação da subcláusula anterior sujeitará a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da **Compensação Tarifária** devida em função do descumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** estipulados no **PER**.

8.4 Comprovação à ANTT

8.4.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT**

- (i) a conclusão de cada uma das obras de caráter obrigatório nos respectivos cronogramas e das obras condicionadas ao volume de tráfego, quando ocorrerem; e
- (ii) o cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais especificações técnicas mínimas.

8.4.2 As obras e serviços executados serão recebidos pela **ANTT**, conforme regulamentação específica.

- (i) a **ANTT** rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas deste **Contrato**, com as condições do **PER**, com as normas técnicas para execução de obras previstas e serviços do **DNIT** ou com as normas técnicas da ABNT.
- (ii) em se tratando de aquisição de equipamentos de vulto que integrarão a **Concessão**, deverão eles ser recebidos mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, da quantidade e dos valores de aquisição.

8.4.3 O recebimento provisório ou definitivo das obras e serviços não exclui a responsabilidade exclusiva da **Concessionária**, sobretudo com relação as suas condições de segurança ou de qualidade, e tampouco exime ou diminui a sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas no **Contrato**.

9 Declarações

- 9.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 9.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, da **União** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

10 Garantia de Execução do Contrato

- 10.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia nos montantes indicados na tabela abaixo ("**Garantia de Execução do Contrato**"):

Ano do Contrato	Valor
Ano 1 ao 6	R\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de reais)
Ano 7 ao 25	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

- 10.1.1 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data da Assunção**.
- 10.1.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato** x **IRT**.
- 10.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 10.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 10.3.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 10.3.2 fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
- 10.3.3 seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 10.4 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 10.4.1 Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 10.4.2 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de

fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 10.1.2.

- 10.5** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 10.5.1** quando a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
 - 10.5.2** quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
 - 10.5.3** nos casos de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** definidos no **Anexo 5** e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência do disposto na subcláusula 13.7; ou
 - 10.5.4** quando a **Concessionária** não efetuar no prazo devido o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 13.9 abaixo, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária**, relacionadas à **Concessão**.
- 10.6** A **Garantia de Execução do Contrato** também poderá ser executada sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 10.7** Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 10.8** A **Concessionária** deverá comprovar um capital social de no mínimo R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) até a conclusão dos Trabalhos Iniciais.

11 Direitos dos Usuários

- 11.1** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos usuários do **Sistema Rodoviário**:
- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **ANTT**;
 - (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço.

11.2 A **Concessionária** obriga-se a manter, durante todo o **Prazo da Concessão**, em sua estrutura organizacional, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do **Sistema Rodoviário**.

12 Prestação de Informações

12.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 12.1.1** dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;
- 12.1.2** apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;
- 12.1.3** de acordo com regulamentação da **ANTT**, apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
 - (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
 - (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
 - (iii) a qualidade ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, bem como impactos ambientais decorrentes da execução das obras e dos serviços previstos no **Contrato**;
 - (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
 - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e
 - (vi) os **Bens da Concessão**, incluindo descrição do seu estado e valor.
- 12.1.4** apresentar à **ANTT**, trimestralmente, suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior;
- 12.1.5** Apresentar à **ANTT**, em até 5 (cinco) dias após a data limite para realização da assembléia geral ordinária, as demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou

- regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
- (i) Transações com **Partes Relacionadas**;
 - (ii) Depreciação e amortização de ativos;
 - (iii) Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - (iv) Relatório da administração;
 - (v) Parecer dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
 - (vi) Declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.
- 12.1.6** Manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**; e
- 12.1.7** Divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:
- (a) **Tarifas de Pedágio** vigentes em **P1, P2, P3 e P4**, o histórico de tarifas anteriores e as respectivas datas de vigência;
 - (b) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida pela Polícia Rodoviária Federal);
 - (c) condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos usuários.
- 12.2** Realizar o monitoramento permanente do tráfego – incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no Apêndice E do **PER** – nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários:
- (i) à apuração do cumprimento de suas obrigações;
 - (ii) à avaliação dos **Parâmetros de Desempenho** estipulados no **Anexo 5**; e
 - (iii) à verificação da obrigação de realizar obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego referida na subcláusula 8.3.
- 12.3** Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.
- 12.3.1** À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula;
- 12.3.2** As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, referido na subcláusula 12.2, notadamente o **VDM** dos subtrechos sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume

de tráfego, deverão ser disponibilizadas para a **ANTT** em tempo real por intermédio de sítio eletrônico exclusivo.

- 12.4** As vias originais dos relatórios previstos nesta cláusula, após analisadas e aprovadas pela **ANTT**, serão arquivadas na sede da **Concessionária**, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do **Prazo da Concessão**.
- 12.5** A **Concessionária** deverá obedecer a boas práticas de governança corporativa e adotar o elenco de contas e demonstrações contábeis padronizadas, na forma indicada pelo **Manual de Contabilidade da ANTT**.

13 Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito

- 13.1** Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Concessionária**, assim como aos **Bens da Concessão**.
- 13.2** Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, na forma do **Anexo 5**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 13.3** A **ANTT** deverá aprovar os relatórios elaborados pela **Concessionária**, referidos na cláusula 12.1 acima.
- 13.4** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 13.5** A fiscalização da **ANTT** anotarà em **TRO** as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
 - 13.5.1** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no **TRO**, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo da **Compensação Tarifária** eventualmente devida em virtude do descumprimento dos **Parâmetros de Desempenho**, avaliado na forma do **Anexo 5**.
 - 13.5.2** A violação pela **Concessionária** de preceito legal, contratual ou de Resolução da **ANTT**, implicará na lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.
 - 13.5.3** Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.
- 13.6** A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.

- 13.6.1 A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.
- 13.7 A **ANTT** realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do **Prazo da Concessão**, uma fiscalização detalhada específica para:
- 13.7.1 avaliar a condição dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos parâmetros de desempenho definidos no **Anexo 5**; e
- 13.7.2 avaliar a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, a fim de determinar se os **Parâmetros de Desempenho** indicados no Capítulo 4 do **PER** estão sendo mantidos.
- 13.8 Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.
- 13.9 A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**.
- 13.9.1 O valor anual a título de verba de fiscalização será no montante de R\$ 2.906.072,00 (dois milhões, novecentos e seis mil e setenta e dois reais).
- 13.9.2 A verba de fiscalização será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a fórmula: verba de fiscalização x **IRT**.
- 13.9.3 A verba anual de fiscalização será distribuída em doze parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da **ANTT** até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 13.9.4 O pagamento referente ao primeiro ano da **Concessão** e, eventualmente, o pagamento referente ao último ano da **Concessão**, deverão ser feitos de forma proporcional, considerando a **Data da Assunção** e o advento do termo contratual, respectivamente.
- 13.9.5 É vedada ao longo de todo o período do **Contrato** a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.
- 13.10 **Segurança no Trânsito**
- 13.10.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito, comunicação e aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.
- (i) A verba anual para segurança no trânsito será no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que será reajustado anualmente, na mesma data dos reajustes da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a fórmula: verba anual para segurança no trânsito x **IRT**.

- (ii) A **ANTT** indicará a forma como a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá compor fundo com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da **ANTT**, ou poderá ser aplicada diretamente em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário**.

14 Valor do Contrato e Remuneração

14.1 Valor do Contrato

- 14.1.1 O valor do **Contrato** é de R\$ 5.904.129.405,23 (cinco bilhões, novecentos e quatro milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais, e vinte e três centavos), tendo como referência a data de entrega da **Proposta**, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas.
- 14.1.2 O valor contemplado na subcláusula acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das **Partes** para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

14.2 Remuneração

- 14.2.1 A principal fonte de receita da **Concessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Pedágio** sendo, no entanto, facultado à **Concessionária** explorar outras fontes de **Receitas Extraordinárias**, nos termos estabelecidos neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**.

15 Tarifa de Pedágio

15.1 Início da Cobrança

- 15.1.1 Imediatamente após a conclusão dos **Trabalhos Iniciais**, a **Concessionária** deverá encaminhar solicitação de autorização para iniciar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** à **ANTT**, que deverá realizar vistoria final das obras e serviços referentes aos **Trabalhos Iniciais**.
- 15.1.2 No caso de o resultado da vistoria indicar que os **Trabalhos Iniciais** foram concluídos de acordo com o estabelecido no **PER**, a **ANTT** expedirá resolução de autorização para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**.
- 15.1.3 Na hipótese de a vistoria indicar que os **Trabalhos Iniciais** não foram concluídos de acordo com o estabelecido no **PER** e/ou apresentaram vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.
- 15.1.4 A **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

15.2 Sistema Tarifário

- 15.2.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER** implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a

provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.

- 15.2.2** Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observado os termos das subcláusulas 15.2.3 e 15.3.4.
- 15.2.3** A diferença de arrecadação proveniente do arredondamento aplicado à **Tarifa de Pedágio**, para mais ou para menos, será compensada na próxima revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio**, conforme indicado na subcláusula 15.4.
- 15.2.4** É vedado ao **Poder Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do **Sistema Rodoviário**, exceto se no cumprimento de lei.
- 15.2.5** Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que sejam de propriedade da **União**, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.
- 15.2.6** A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso este venha a ser rompido em decorrência dessa prática de promoções e descontos tarifários.
- 15.2.7** As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos e em razão do número de eixos. Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Multiplicador da Tarifa
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0.50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-

- 15.2.8** Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à Categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos. Para efeito de contagem do número de eixos do veículo será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.
- 15.2.9** A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa Básica de Pedágio** e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**.
- 15.2.10** O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** é de R\$ [●] ([●]), com as revisões indicadas nas subcláusulas 15.4, 15.6 e 15.7.

15.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio

- 15.3.1** A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual em (i) 1 (um) ano a contar da data da **Proposta** ou (ii) na data do início da cobrança de pedágio, o que ocorrer depois.
- 15.3.2** A data do primeiro reajuste de **Tarifa de Pedágio** – conforme disposto na subcláusula anterior – será considerada como data-base (dia e mês) para efeito dos reajustes seguintes.
- 15.3.3** A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente para incorporar a variação do **IPCA**, devendo ser calculada, para cada categoria de veículo, pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{Multiplicador da Tarifa} \times \text{IRT}$$

Sendo que o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** deverá ser aquele resultante da revisão anual, estabelecida na subcláusula 15.4, com a dedução da **Compensação Tarifária** para o respectivo ano, conforme indicado na subcláusula 15.5.1.

- 15.3.4** A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:
- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

15.3.5 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

15.3.6 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** deverá determinar o novo índice de reajuste.

15.4 Revisão anual da Tarifa Básica de Pedágio

15.4.1 Previamente ao reajuste da **Tarifa de Pedágio**, os seguintes valores serão considerados pela **ANTT** para revisão do valor da **Tarifa Básica de Pedágio**:

- (i) a diferença de arrecadação proveniente do arredondamento da **Tarifa de Pedágio** realizado no ano anterior, conforme disposto na subcláusula 15.2.3; e
- (ii) a parcela das **Receitas Extraordinárias** auferidas no ano anterior, conforme disposto na subcláusula 17.6.

15.4.2 A revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio**, com o objetivo de incorporar os valores mencionados na subcláusula 15.4.1 acima, adotará o mesmo procedimento previsto para os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, com base em **Fluxo de Caixa Marginal**, cujas regras estão estabelecidas nas subcláusulas 20.4 e 20.5, considerando:

- (i) a diferença de arrecadação proveniente do arredondamento da **Tarifa de Pedágio**, calculada com base no tráfego real constatado no ano anterior;
- (ii) as parcelas das **Receitas Extraordinárias** auferidas no ano anterior que serão revertidas à modicidade tarifária; e
- (iii) o fluxo projetado com os valores do aumento ou da redução da **Tarifa Básica de Pedágio**, até o final do **Prazo da Concessão**, necessários para tornar nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** do processo anual de revisão.

15.4.3 A revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio**, procedida na forma desta subcláusula 15.4, incorporar-se-á de forma definitiva ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio**.

15.5 Dedução da Compensação Tarifária

15.5.1 O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** resultante da revisão anual indicada na subcláusula 15.4 sofrerá a dedução da **Compensação Tarifária**

referente ao desempenho apurado no ano anterior, calculada na forma do **Anexo 5**, de acordo com a fórmula:

$$\text{Tarifa Básica de Pedágio} \times (1 - \text{Compensação Tarifária})$$

15.5.2 A dedução da **Compensação Tarifária** não será cumulativa, de maneira que a redução será devolvida ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio** antes da dedução da **Compensação Tarifária** do ano seguinte.

15.5.3 A dedução da **Compensação Tarifária** não se incorporará de forma definitiva ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, de forma que o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** a ser adotado nas revisões indicadas nas subcláusulas 15.4, 15.6 e 15.7 será aquele antes da dedução da **Compensação Tarifária**.

15.6 Revisão quinquenal da Tarifa Básica de Pedágio

15.6.1 Revisão quinquenal é a revisão que será realizada pela **ANTT** a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar a **Concessão** em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas do **Sistema Rodoviário** e do cenário econômico, preservando-se a alocação de riscos e as regras para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecidas no **Contrato**.

15.7 Revisão extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

15.7.1 Além do disposto nas subcláusulas 15.4 e 15.6, a **Tarifa Básica de Pedágio** somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios estão estabelecidos na cláusula 20.

16 Monitoramento do Desempenho e Compensação Tarifária

16.1 A **ANTT** avaliará o desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o descumprimento de **Parâmetros de Desempenho**, o atraso e a inexecução de obrigações previstas no **PER**.

16.2 A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o percentual da **Compensação Tarifária** e a nota anual de avaliação de desempenho para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**, que poderão ser divulgadas a critério da **ANTT**.

16.3 O percentual da **Compensação Tarifária** de cada ano será deduzido da **Tarifa de Pedágio** na forma indicada na subcláusula 15.5.1.

16.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

16.4.1 considerando o caráter objetivo da avaliação de desempenho realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará as condições físicas do **Sistema Rodoviário** e a sua conformidade com os **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências do **Contrato** e do **PER**;

16.4.2 a **Compensação Tarifária**, determinada pela avaliação anual de desempenho, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para desonerar

os usuários do **Sistema Rodoviário** e será aplicado de forma imediata e automática pela **ANTT**, tendo em vista a desconformidade entre a qualidade dos serviços prestados e a qualidade necessária ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências do **Contrato** e do **PER**;

- 16.4.3 a redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em decorrência da **Compensação Tarifária** não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido no **Contrato** para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, conforme disposto nas subcláusulas 15.4.2 e 20.1.1, e nesta cláusula 16 do **Contrato**; e
- 16.4.4 a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação da **Compensação Tarifária** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e conseqüente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**.

17 Receitas Extraordinárias

- 17.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Extraordinárias**, deverão ser previamente autorizadas pela **ANTT**, devendo os respectivos projetos, depois de aprovados, serem levados ao conhecimento do **DNIT** para ciência e registro em seu acervo rodoviário.
- 17.2 A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária** à **ANTT**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.
- 17.3 Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 17.4 O contrato de **Receita Extraordinária** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.
- 17.5 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer às disposições regulamentares da **ANTT**.
- 17.6 Parcela da receita advinda do contrato de **Receita Extraordinária** será revertida à modicidade tarifária, no momento da revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio** nos termos deste **Contrato** e da regulamentação vigente da **ANTT**.

18 Penalidades

- 18.1 O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares.

- 18.2** Pelo atraso na entrega de obras classificadas como obrigatórias ou condicionadas ao volume de tráfego, assim definidas no **PER**, a **ANTT** aplicará multa moratória, por dia de atraso, nos valores máximos definidos na tabela a seguir:

Obras de caráter obrigatório	URT
Trabalhos Iniciais	8
Restauração	50
Melhoramentos / Ampliação	184
Outras Melhorias/ Edificações	48

Obras condicionadas ao volume de tráfego	URT
Duplicação em trechos de pista simples ou faixas adicionais em trechos de pista dupla	1/km*

* o valor máximo da multa diária corresponderá a 1 (um) URT para cada quilômetro da extensão total do subtrecho.

- 18.3** No momento em que a **ANTT** realizar a fiscalização final de que trata a subcláusula 13.7.2, caso a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário** definidos na tabela abaixo não atenda aos parâmetros de desempenho indicados no item 4.3.1 do Capítulo 4 do **PER**, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

Subtrecho	Localização		URT
	De	Para	
1	Entr. BR 116	Belo Oriente	1510
2	Belo Oriente	Entr. MG 320	1210
3	Entr. MG 320	Ribeirão Prainha	600
4	Ribeirão Prainha	Acesso Nova Era do Sul	390
5	Acesso Nova Era Sul	João Monlevade	430
6	João Monlevade	Rio Una	620
7	Rio Una	Entr.MG 435 (Caeté)	810
8	Entr.MG 435 (Caeté)	Anel Rodoviário de BH	650

- 18.4** A **ANTT** poderá ainda, na forma da regulamentação vigente, aplicar advertência ou multa, de até 1000 (mil) **URTs** à **Concessionária**, garantida prévia defesa, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do **Contrato**, incluindo o descumprimento dos **Parâmetros de Desempenho**, atraso ou inexecução das obrigações previstas no **PER**, sem prejuízo da **Compensação Tarifária** prevista no **Contrato**. Tais penalidades não poderão ser cumulativas com as multas previstas no item 18.3 acima.

- 18.5** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- 18.6** Caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido no **Contrato**, a **ANTT** utilizará a **Garantia de Execução do Contrato**.
- 18.7** O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.

19 Alocação de Riscos

- 19.1** Com exceção das hipóteses da subcláusula 19.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- 19.1.1** Volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- 19.1.2** Recusa de usuários de pagar a **Tarifa de Pedágio**;
- 19.1.3** Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**;
- 19.1.4** Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- 19.1.5** Custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 19.2 abaixo;
- 19.1.6** Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 19.2 abaixo;
- 19.1.7** Tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;
- 19.1.8** Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- 19.1.9** Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- 19.1.10** Gastos resultantes de defeitos ocultos em **Bens da Concessão**;

- 19.1.11 Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
 - 19.1.12 Variação das taxas de câmbio;
 - 19.1.13 Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda, conforme subcláusula 19.2.5; abaixo
 - 19.1.14 Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
 - 19.1.15 Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao **Sistema Rodoviário**, exceto o passivo que não possa ser ou não pudesse ter sido descoberto ou previsto por aprofundada auditoria ambiental, realizada de acordo com as melhores práticas internacionais;
 - 19.1.16 Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
 - 19.1.17 Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
 - 19.1.18 Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário**;
 - 19.1.19 Prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**.
- 19.2** A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:
- 19.2.1 Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 19.1.9 acima, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
 - 19.2.2 Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
 - 19.2.3 Descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação vigente;
 - 19.2.4 Caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

19.2.5 Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessionária**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda; e

19.2.6 implantação de novas rotas ou caminhos alternativos livres de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existissem e que não estivessem previstos na data de assinatura do **Contrato**, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas.

19.3 A **Concessionária** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

19.4 A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.

20 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

20.1 Cabimento da Recomposição

20.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro, refletido no valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, com as revisões indicadas nas subcláusulas 15.4, 15.6 e 15.7.

20.1.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 19.2 acima.

20.1.3 A **ANTT** poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e observado o disposto na subcláusula 20.4.1.

20.1.4 Ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas nesta cláusula 20, as hipóteses de reajuste tarifário previsto na subcláusula 15.3 e as hipóteses de revisão anual, quinquenal e extraordinária da **Tarifa Básica de Pedágio** previstas nas subcláusulas 15.4, 15.6 e 15.7, não haverá qualquer outra espécie de revisão das condições originalmente estabelecidas no **Contrato**.

20.2 Procedimento para a Recomposição

20.2.1 O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será o seguinte:

- (i) a **Postulante** deverá enviar notificação de solicitação de recomposição à **Postulada**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência do evento ensejador da recomposição;
- (ii) dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da notificação, a **Postulante** poderá enviar à **Postulada** uma segunda

notificação, fornecendo detalhes sobre o evento ensejador da recomposição, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (a) a data da ocorrência e provável duração do evento ensejador da recomposição;
 - (b) o tempo necessário para compensar eventuais atrasos nos cronogramas previstos no **PER**;
 - (c) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
 - (d) qualquer alteração necessária nas obras e nos serviços objeto do **Contrato**;
 - (e) a eventual necessidade de aditamento do **Contrato**; e
 - (f) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das **Partes**;
- (iii) dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da primeira notificação, a **ANTT** estabelecerá prazo para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio, demonstrando, especialmente, que:
- (a) o evento ensejador se enquadra entre as hipóteses expressamente previstas no contrato que autorizam a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - (b) o evento ensejador da recomposição foi a causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, da perda ou aumento de receita ou descumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** ou cronogramas previstos no **PER**; e
 - (c) os investimentos, custos ou despesas adicionais, a perda ou aumento de receita, o descumprimento dos parâmetros de desempenho ou cronogramas previstos no **PER** ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ou não poderão ser evitados, mitigados ou recuperados pela **Concessionária** ou por seus contratados, atuando com diligência, prudência e perícia, por meio da adoção de medidas que estivessem ou estejam a seu alcance, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto do **Contrato**; e
- (iv) a **ANTT** examinará as informações fornecidas pela **Concessionária** e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro – o referido prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério da **ANTT**.

20.3 Meios para a Recomposição

20.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio**;
- (ii) pagamento à **Concessionária**, pela **União**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida;
- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**, de forma proporcional e diretamente relacionadas ao evento ensejador da recomposição.

20.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

20.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

20.4.2 O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.4.3 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 20.4.2 acima serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da fórmula seguinte:

$$\frac{(1 + TJLP + 8\%)}{(1 + \pi)} - 1$$

onde (i) π equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorreu a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e (ii) a **TJLP** adotada no cálculo será a vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.4.4 O valor de π será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme dispõe a referida subcláusula, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.

20.4.5 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

20.4.6 Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:

- (i) no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o 'cálculo inicial' para o dimensionamento da recomposição

considerará o tráfego real constatado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do **Prazo da Concessão**;

- (ii) periodicamente, o referido 'cálculo inicial' será revisado para o fim de substituir o tráfego projetado pelos volumes reais de tráfego constatados, de acordo com o disposto na subcláusula 20.5.1 adiante.

20.4.7 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, considerando que:

- (i) o referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da **Concessionária**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela **ANTT** sobre o assunto;
- (ii) a **ANTT** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.4.8 Nas hipóteses previstas na subcláusula 20.4.7, o **Poder Concedente** poderá se valer, além dos meios indicados na subcláusula 20.3.1, um dos seguintes meios de recomposição, observados sempre os critérios e princípios previstos na cláusula 20.4:

- (i) alteração do **Prazo da Concessão**; e/ou
- (ii) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio, desde que tais formas de recomposição sejam proporcionais e diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição.

20.5 Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

20.5.1 Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de tráfego, a **ANTT** realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos na subcláusula 20.4.2, 20.4.3 e 20.4.6, para o fim de ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência da **Concessão**, sendo que:

- (i) a periodicidade das revisões será estabelecida pela **ANTT**, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, no 24º ano do **Prazo da Concessão** e no seu encerramento;
- (ii) a revisão a ser realizada pela **ANTT** poderá considerar ainda outras informações reais apuradas durante a vigência da **Concessão** para o fim de substituir variáveis estimadas na elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**, vedada a alteração dos

valores estimados para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais;

- (iii) na revisão a ser realizada pela **ANTT**, deverá ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão da recomposição.

20.5.2 Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado favorável à **Concessionária**, a **ANTT** poderá:

- (i) Determinar encargos adicionais à **Concessionária** de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**; ou
- (ii) Reter valores pagos pela **Concessionária**, a exemplo da **Garantia de Execução do Contrato**, já em poder da **ANTT**, até que esses valores anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

20.5.3 Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado desfavorável à **Concessionária**, a **ANTT** deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para proporcionar receitas adicionais à **Concessionária**, de forma a anular o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

21 Contratação com Terceiros e Empregados

21.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

21.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

21.3 A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira, referidas na subcláusula anterior.

21.4 O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**.

21.5 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**.

21.6 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de subrogação à **União**, visando ao atendimento do disposto na subcláusula 26.3, abaixo;

21.7 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**.

22 Transferência do Controle

22.1 A **Concessionária** deve comunicar à **ANTT**, imediatamente, as alterações na sua composição societária descrita no **Anexo 6** e existente à época de assinatura do contrato, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no **Contrato** referentes à transferência do controle

22.2 Qualquer transferência no controle da **Concessionária** deverá ser previamente autorizada pela **ANTT** nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores descrita na cláusula 24 abaixo, não poderá ocorrer em período inferior a 2 (dois) anos após a data da assinatura do **Contrato** de **Concessão**.

22.3 A **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em até 2 (dois) anos a partir da data do presente **Contrato**.

23 Financiamento

23.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

23.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

23.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

23.4 A **Concessionária** poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

23.4.1 Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias** e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao financiador, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

23.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital

próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

24 Assunção do Controle pelos Financiadores

- 24.1** Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.
- 24.2** A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.
- 24.3** Os contratos de financiamento apresentados à **ANTT** deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pela **ANTT** para investigação de inadimplemento contratual pela **Concessionária**.
- 24.4** Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do controle da **Concessionária** por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.
- 24.5** A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.
 - 24.5.1** Os financiadores poderão ser dispensados de comprovar que dispõem de capacidade técnica.
 - 24.5.2** Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 24.6** A assunção do controle da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e de seus controladores perante o **Poder Concedente**. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **Concessionária**.

25 Intervenção da ANTT

- 25.1** A **ANTT** poderá intervir na **Concessionária** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 25.2** A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 25.3** Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as

respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** amplo direito de defesa.

- 25.4** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**.
- 25.5** A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 25.6** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.
- 25.7** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para:
- (i) cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
 - (ii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

26 Casos de Extinção

26.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:

- 26.1.1** Advento do termo contratual;
- 26.1.2** Encampação;
- 26.1.3** Caducidade;
- 26.1.4** Rescisão;
- 26.1.5** Anulação; ou
- 26.1.6** falência ou extinção da **Concessionária**.

26.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos à **União** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

26.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **União** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

26.3 Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **DNIT**, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

26.4 De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação da **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

27 Advento do Termo Contratual

27.1 Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

27.2 A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **PER** sem que haja interrupção dos serviços objeto da **Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da **ANTT**.

27.3 Indenização

27.3.1 A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.2.3.

28 Encampação

28.1 A **União** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 28.2 abaixo.

28.2 Indenização

A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá:

28.2.1 As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

28.2.2 A desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:

- (i) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
- (ii) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

28.2.3 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

29 Caducidade

29.1 A **União** poderá, mediante proposta da **ANTT**, declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o

disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Concessionária**:

- 29.1.1 prestar os serviços objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
 - 29.1.2 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Concessão**;
 - 29.1.3 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 29.1.4 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 29.1.5 não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 29.1.6 não atender a intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou
 - 29.1.7 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 29.2** A **União** não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 19.2 acima, ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 29.3** A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 29.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 29.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela **União**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 29.7 abaixo.
- 29.6** Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a **União** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 29.7 Indenização**
- 29.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.
 - 29.7.2 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:
 - (i) Os prejuízos causados pela **Concessionária** à **União** e à sociedade;

- (ii) As multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 29.7.1 acima; e
- (iii) Quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

29.7.3 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

30 Rescisão

30.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

30.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após 20 (vinte) dias do trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

30.3 Indenização

30.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 28.2 acima.

30.3.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 30.3.1 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

31 Anulação

31.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

31.2 Indenização

31.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 31.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **ANTT**, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

32 Propriedade Intelectual

- 32.1** A **Concessionária** cede, gratuitamente, à **ANTT**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados.
- 32.2** Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **ANTT** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

33 Seguros

- 33.1** Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na subcláusula 33.5 abaixo, em condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.
- 33.2** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.
- 33.2.1** Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 33.3** A **ANTT** deverá figurar como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela **ANTT**.
- 33.3.1** As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da **Concessionária**.
- 33.3.2** As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro.
- 33.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 33.5** Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:
- 33.5.1** *seguro de danos materiais*: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e

- 33.5.2** *seguro de responsabilidade civil*: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.
- 33.6** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 33.7** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 33.8** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 33.9** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 33.10** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 33.11** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 33.12** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 33.12.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.
- 33.12.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.
- 33.13** A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.
- 33.14** A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.

34 Resolução de Controvérsias

34.1 Arbitragem

- 34.1.1 As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia e/ou disputa entre as **Partes** oriunda ou relacionada ao **Contrato** e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.
- 34.1.2 A arbitragem será administrada pela **CCI**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 34.1.3 A arbitragem será conduzida em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 34.1.4 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.
- 34.1.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada **Parte** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto na cláusula 10 do regulamento de arbitragem da **CCI**.
- 34.1.6 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **Parte**, o terceiro árbitro será indicado pela **CCI**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 34.1.7 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 34.1.8 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.
- 34.1.9 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

34.2 Processo Administrativo

- 34.2.1 Não obstante o acima exposto, a **Concessionária** terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do **Poder Concedente**.

35 Disposições Diversas

35.1 Normas da ANTT

- 35.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e

especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

35.2 Exercício de Direitos

35.2.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

35.3 Invalidez Parcial

35.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexeqüível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exeqüibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexeqüíveis por disposições válidas, legais e exeqüíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexeqüíveis.

35.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

35.4 Lei Aplicável

35.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

35.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, no que couber, pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

35.5 Foro

35.5.1 Fica desde já eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias relativas à arbitragem prevista neste **Contrato**, inclusive medidas coercitivas e cautelares antes da instauração da arbitragem, sem que a presente cláusula implique em aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

35.6 Comunicações

35.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

35.6.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax:

(i) **União:** 61-3311.7876 // 3311.7892 (Gabinete do Ministro)

(ii) **ANTT:** 61-3410.1859

(iii) **Concessionária:** [●]

35.6.3 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

35.7 Contagem dos Prazos

35.7.1 Os prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

35.8 Idioma

35.8.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília, [●] de [●] de 2008.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

[CONCESSIONÁRIA]

Anexo 1

Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) **Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes**, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, na [endereço], neste ato representada pelo seu [●], Sr. [●], [qualificação], doravante denominado “**DNIT**”; e
- (2) [**Concessionária**], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o n. [●], neste ato representada por [●], os Srs. [●], [●], conforme poderes previstos no seu estatuto social;

Considerando que:

- A [Concessionária] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [**Proponente**] vencedora do **Leilão** para recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário** (conforme definido no Contrato de Concessão mencionado abaixo), de acordo com publicação do Diário Oficial **União** de [●] de [●] de [●];
- O contrato de concessão foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no Diário Oficial da **União** de [●] de [●] de [●] (“**Contrato de Concessão**”); e
- A subcláusula 4.1.1 do **Contrato de Concessão** determina a transferência, pelo **DNIT**, dos **Bens da Concessão** à **Concessionária** na **Data de Assunção**,

O **DNIT** e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, abaixo arrolados:

[●]

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - **DNIT**

Anexo 2

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER

BR 381/MG: trecho Governador Valadares – Belo Horizonte

EDITAL DE CONCESSÃO N° 04/2008

(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 3

Modelo de Fiança-Bancária

[local], [●] de [●] de 2008

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)

Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte,

Quadra 02, Bloco “C”, Lote 17, Edifício Phenícia

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [●] (“**Carta de Fiança**”)

- 1 Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob nº. [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a ANTT como fiador solidário da **Concessionária**, com sede em [●], inscrita no C.N.P.J.M.F. sob nº. [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº.s 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no **Contrato de Concessão nº. [●]**, para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário (“Contrato”)**, celebrado entre a **ANTT** e a Afiançada em [●], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à **ANTT**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 10.5 do **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato (“Fiança”)**:

Ano do Contrato	Valor
Ano 1 ao 6	R\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de reais)
Ano 7 ao 25	R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais)

- 2.1 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data da Assunção**.
- 2.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Tarifa Básica de Pedágio**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato x IRT**, observado que o **IRT** será calculado conforme o disposto na subcláusula 1.1.1., alínea (xviii), do **Contrato**.
- 3 Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pela **ANTT** relacionadas ao **Contrato**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe

forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.

- 4 O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTT** nos termos desta Carta de Fiança.
- 5 O Banco Fiador e a **Concessionária** não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 6 Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.
- 7 Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8 A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 10 do **Contrato**.
- 9 Declara o Banco Fiador que:
 - 9.1 a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 10 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunha

Testemunha

Anexo 4

Modelo de Seguro-Garantia

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1 Tomador

1.1 Concessionária.

2 Segurado

2.1 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão** do **Sistema Rodoviário**, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na Cláusula 10 do **Contrato**.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Ano do Contrato	Valor
Ano 1 ao 6	R\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de reais)
Ano 7 ao 25	R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais)

5.2 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data da Assunção**.

5.3 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato x IRT**, observado que o **IRT** será calculado conforme o disposto na subcláusula 1.1.1, alínea (xviii) do **Contrato**.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renováveis por igual período.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iv) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **ANTT** poderá executar a apólice de seguro-garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (v) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Anexo 5

Sistema de Avaliação de Desempenho e Compensação Tarifária

Anexo 6

Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária